



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 211, de 9 de dezembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Estabelece normas para pagamento de terras devolutas do Estado, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento de terras devolutas do Estado, poderá ser feito na seguinte base:

- a) - ate 20% do seu valor em apólices emitidas de acôrdo com a Lei nº 70, de 11 de dezembro de 1947;
- b) - integralmente pelos coupons de juros vencidos das apólices acima, deduzidos os impostos legais.

Art. 2º - O resgate das apólices será feito de conformidade com o art. 260 e seu paragrafo do decreto-lei nº 272, de 15 de maio de 1939, na seguinte razão:

Ano de:	Nº de apólices resgatadas	Importância Cr\$
1 949		
1º semestre	100	100 000,00
2º semestre	100	100 000,00
1 950		
1º semestre	100	100 000,00
2º semestre	100	100 000,00
1 951		
1º semestre	100	100 000,00
2º semestre	100	100 000,00
1 952		
1º semestre	100	100 000,00
2º semestre	100	100 000,00
1 953		
1º semestre	100	100 000,00
2º semestre	100	100 000,00
1 954		
1º semestre	100	100 000,00
2º semestre	100	100 000,00
1 955		
1º semestre	100	100 000,00
2º semestre	100	100 000,00

Ano de:	Nº de apólices resgatadas	IMPORTANCIA Cr\$
Transporte	1 400	1 400 000,00
1 956		
1º semestre	100	100 000,00
2º semestre	100	100 000,00
1 957		
1º semestre	100	100 000,00
2º semestre	100	100 000,00
1 958		
1º semestre	100	100 000,00
2º semestre	100	100 000,00
1 959		
1º semestre	200	200 000,00
2º semestre	200	200 000,00
1 960		
1º semestre	200	200 000,00
2º semestre	200	200 000,00
1 961		
1º semestre	200	200 000,00
2º semestre	200	200 000,00
1 962		
1º semestre	400	400 000,00
2º semestre	400	400 000,00
1 963		
1º semestre	400	400 000,00
2º semestre	400	400 000,00
1 964		
1º semestre	400	400 000,00
2º semestre	400	400 000,00
1 965		
1º semestre	500	500 000,00
2º semestre	500	500 000,00
1 966		
1º semestre	500	500 000,00
2º semestre	500	500 000,00
1 967		
1º semestre	500	500 000,00
2º semestre	500	500 000,00
1 968		
1º semestre	600	600 000,00
2º semestre	600	600 000,00
1 969		
1º semestre	600	600 000,00
2º semestre	600	600 000,00
1 970		
1º semestre	600	600 000,00
2º semestre	600	600 000,00
	12 200	2 200 000,00

Ano de:	Nº de apólices resgatadas	Importância Cr\$
Trnsporte	12 200	2 200 000,00
1 971		
1º semestre	800	800 000,00
2º semestre	800	800 000,00
1 972		
1º semestre	800	800 000,00
2º semestre	800	800 000,00
1 973		
1º semestre	800	800 000,00
2º semestre	800	800 000,00
1 974		
1º semestre	1 000	1 000 000,00
2º semestre	1 000	1 000 000,00
1 975		
1º semestre	1 000	1 000 000,00
2º semestre	1 000	1 000 000,00
1 976		
1º semestre	1 500	1 500 000,00
2º semestre	1 500	1 500 000,00
1 977		
1º semestre	1 500	1 500 000,00
2º semestre	1 500	1 500 000,00
1 978		
1º semestre	1 500	1 500 000,00
2º semestre	1 500	1 500 000,00
T O T A L	30 000	30 000 000,00

Art. 3º - Não haverá sorteio quando as apólices recebidas na forma do artigo 1º, letra a excederem a quota fixada no artigo acima.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Curitiba, 9 de dezembro de 1948, 127ª -
da Independência e 60ª da República.

Brucado Polvoso de Villarejo

Alfredo Alunzio Adalberto

C. M. P. Purohit

Registrado a fls 100 do livro
competente

25. 1° - 49.

~~Bohalla~~
Escrit. cl. "a"